

Lei Municipal nº. 1.824, de 24 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB.

1§. Para fins desta Lei, entende-se por mulher todas as pessoas que se identificam como tal, sendo elas cisgênero ou transexuais.

Art. 2º - Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO *plurimanimidade*
Na Sessão de: *08/11/2021*
Barreto

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha – PB.

O Vereador **Cleverlando da Silva Barreto**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por mulher todas as pessoas que se identificam como tal, sendo elas cisgênero ou transsexuais.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.


CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo promover a igualdade de premiação para homens e mulheres em competições esportivas em que haja o emprego de recurso Municipal.

Dentre as muitas questões que pautam as lutas das mulheres por mais igualdade de gênero, a questão da disparidade salarial está entre as principais e é uma das que melhor ilustra o problema, uma vez que indivíduos com as mesmas habilidades, exercendo as mesmas funções, são recompensadas de maneiras desiguais por conta de uma estrutura patriarcal que atribui ao homem mais direitos e privilégios.

Nesse contexto, entendemos que a isonomia das premiações, nas condições anteriormente mencionadas, é uma forma de contribuir para o fortalecimento da igualdade entre os gêneros, além de atender o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 e que afirma que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Mais do que contribuir para a efetiva igualdade entre os gêneros no que tange a competição esportiva, acreditamos que essa medida pode também servir como estímulo às atletas do gênero feminino, para que participem com ainda mais afinco dos torneios existentes no Município.

Ainda que o meio esportivo seja apenas mais uma esfera da nossa sociedade, partimos da ideia de que qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto e em qualquer meio, significa um entrave na busca por uma sociedade legitimamente igualitária.

Diante do acima exposto, esperamos que os nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.